

APROVADO

EM 23/04/2025

VOTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE

AGRESTINA

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 24/04/25

PRESIDENTE



ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 24/04/25

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER EM 24/04/25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO

EM 22/04/25

VOTAÇÃO 10 x 0

José Pedro da Silva

PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina/PE, destinado aos autores dos símbolos oficiais do Município, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio no artigo 34, inciso IV e artigo 53, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina”, com a finalidade de reconhecer e valorizar, como patrimônios humanos vivos do Município, os cidadãos que tenham contribuído significativamente para a construção da identidade simbólica de Agrestina, especificamente os autores do Hino Oficial, da Bandeira e do Brasão do Município.

Art. 2º Serão considerados Patrimônios Vivos de Agrestina, para fins desta lei, os cidadãos que:

- I – Tenham sido autores ou coautores da letra e/ou música do Hino Oficial do Município;
- II – Tenham sido autores ou coautores do projeto da Bandeira Municipal;
- III – Tenham sido autores ou coautores do desenho do Brasão de Armas do Município.

Art. 3º Os cidadãos reconhecidos como Patrimônio Vivo de Agrestina nos termos desta lei farão jus a uma bolsa mensal vitalícia no valor de R\$ 1.512,00 (mil e quinhentos e doze reais), como forma de incentivo e reconhecimento à sua contribuição cultural.

§1º A bolsa mensal será paga com recursos da Secretaria de Cultura e Turismo e, após regular criação, pelo Fundo Municipal de Cultura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º O benefício previsto neste artigo é intransferível, pessoal e vitalício, extinguindo-se com o falecimento do beneficiário.

Art. 4º O reconhecimento será realizado por meio de decreto do Prefeito Municipal, após requerimento do interessado ou de terceiros, instruído com:



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº 21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

- I – Documentação comprobatória da autoria dos símbolos oficiais;
- II – Cópia dos atos oficiais que reconheçam ou homologuem a adoção do Hino, da Bandeira e do Brasão;
- III – Currículo ou breve histórico do autor.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será o órgão responsável por coordenar o Programa de que trata esta Lei, inclusive no que se refere à análise técnica dos pedidos, à instrução dos processos e à elaboração do parecer para decisão final do Prefeito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2025, aprovado pela Lei nº 1.701, de 19 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, discriminado no Anexo I desta Lei, utilizando como fonte de recurso, para fazer frente às despesas decorrentes do pagamento da bolsa mensal vitalícia prevista nesta lei, a anulação parcial ou total de dotações existentes ou excesso de arrecadação, conforme disposto nos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no decreto de abertura do crédito especial.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), objetivando a compatibilização dessas peças orçamentárias com as modificações instituídas por esta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, após regular criação, pelo Fundo Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° 007/2025.

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DESTES
PROJETO DE LEI**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9010 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.392.1304.2.150	Gestão do Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina	3.3.90.48	101 - Recursos Próprios	45.000,00

TOTAL	45.000,00
--------------	------------------



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

O presente Projeto de Lei nº 007/2025 tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina**, voltado ao reconhecimento e valorização dos cidadãos que contribuíram para a formação da identidade simbólica do Município, por meio da criação dos seus símbolos oficiais: o **Hino**, a **Bandeira** e o **Brasão**.

A construção da identidade de um povo passa, necessariamente, pelos seus símbolos. Eles traduzem sentimentos de pertencimento, união, história e cultura, sendo elementos fundamentais para o fortalecimento da memória coletiva e da valorização do patrimônio imaterial.

Ao reconhecer os autores desses símbolos como **Patrimônios Vivos**, o Município de Agrestina presta justa homenagem a essas figuras fundamentais que tanto contribuíram para identidade simbólica do Município, assegurando-lhes, além do reconhecimento formal, um incentivo financeiro vitalício como forma de gratidão institucional e estímulo à continuidade de ações culturais.

A proposta se alinha às boas práticas de políticas públicas culturais, adotadas em diversos entes federativos, que já promovem o reconhecimento de patrimônios humanos vivos, como forma de proteger e perpetuar os saberes, fazeres e expressões artísticas e simbólicas que integram a identidade local.

A instituição de uma **bolsa mensal vitalícia**, nos termos estabelecidos na presente proposta, além de representar um gesto de reconhecimento, busca garantir a dignidade daqueles que contribuíram significativamente e diretamente para a formação dos símbolos que hoje representam toda a população agrestinense.

O valor previsto para viabilizar o programa – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – será custeado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com previsão de suplementação pelo futuro Fundo Municipal de Cultura.

A previsão orçamentária já está prevista por meio da abertura de Crédito Adicional Especial, conforme detalhado no Anexo I da presente lei, garantindo, assim, a sua plena viabilidade financeira.



Desta forma, o presente Projeto de Lei se mostra legítimo, oportuno e necessário, traduzindo o respeito do Poder Público Municipal aos valores culturais, à memória institucional e à identidade simbólica da cidade de Agrestina.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que será acolhido com a sensibilidade e o compromisso que o tema requer.

Agrestina (PE), em 07 de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA

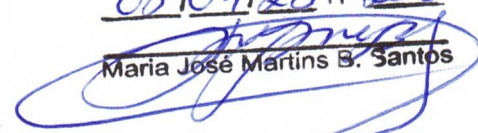
- Prefeito -



Agrestina (PE), 07 de abril de 2025.

Ofício GP nº 105/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
08/04/25 nº 255

Maria José Martins B. Santos

Exmo. Vereador Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 007, de 07 de abril de 2025**, que ***“Institui o Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina/PE, destinado aos autores dos símbolos oficiais do Município, abre crédito adicional especial e dá outras providências.”***

A proposição ora apresentada visa reconhecer formalmente a inestimável contribuição cultural dos cidadãos que participaram da criação dos símbolos oficiais do Município de Agrestina – o Hino, a Bandeira e o Brasão – elementos fundamentais para a construção da identidade histórica, cívica e cultural de nossa cidade.

O projeto institui o Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina, garantindo, aos autores desses símbolos, uma bolsa mensal vitalícia como forma de valorização e incentivo à preservação da memória e dos valores locais. Tal reconhecimento se insere no compromisso da gestão municipal com a cultura, a valorização das raízes e a preservação do patrimônio imaterial do nosso povo.

Adicionalmente, o projeto prevê a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para viabilizar o início da execução orçamentária do Programa, com recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme detalhado no Anexo I.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município e está em consonância com os princípios constitucionais que norteiam a proteção e valorização do patrimônio cultural.

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação Federal e as demais legislações aplicáveis ao ato, requer a **convocação**



de reunião extraordinária para apreciação da proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 17, 77 e 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, consequentemente a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Assinado de forma
JOSUE MENDES DA digital por JOSUE
SILVA:21211205487 MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -

